



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20240074

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA - PLANO PREVIDENCIÁRIO

1 DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA		
1.1 Processo n.º SEI-040014/025369/2024		
1.2 Nome Completo e oficial da unidade: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Plano Previdenciário	1.3 CNPJ: 03.066.219/0001-81	
1.4 Sigla: RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário	1.5 UO/UGE: 20340 e 123400 / 123401 / 123402 / 123403 / 123404 / 123410	1.6 Gestão: 0003
1.7 Natureza Jurídica: Autarquia Pública Independente	1.8 Vinculação Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ	
1.9 Endereço: Rua da Quitanda n.º 106 - Centro - Rio de Janeiro - RJ	CEP: 20.091-005	
Telefone: (21) 2332-5327	1.10 Página Institucional na Internet www.rioprevidencia.rj.gov.br	
1.11 Norma de Criação: <ul style="list-style-type: none">Lei n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999 - Lei de criação;Lei Estadual n.º 5.260, de 11 de junho de 2008 - Unificou o Regime Jurídico Próprio e Único da Previdência Social dos Servidores Públicos Estatutários, dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro;Lei n.º 6.338, de 6 de novembro de 2012 - Dispõe sobre o plano de custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio do RPPS/RJ, alterou a Lei n.º 3.189/99, e estatuiu a segregação em Planos Financeiro e Previdenciário; eLei Federal n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, criou o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, reestruturando a carreira dos servidores militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios.		
1.12 Objetivo(s) da Unidade: Arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos da aposentadoria ou da reforma, das pensões e de outros benefícios, concedidos e a conceder aos membros e aos servidores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações.		
1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Decreto n.º 44.394, de 18 de setembro de 2013 e Decreto n.º 46.544, de 01 de janeiro de 2019.		
1.14 Função de Governo Predominante: 09 - Previdência Social	1.15 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora, em funcionamento.	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

1.16 ROL DOS RESPONSÁVEIS				
Ordenador Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Carlos Eduardo Merlin	5137191-0	Diretor-Presidente	01/01/23	25/06/23
José Dias da Silva	5114617-7	Diretor-Presidente	26/06/23	04/07/23
Deivis Marcon Antunes	5126684-9	Diretor-Presidente	05/07/23	31/12/23
Demais responsáveis	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
José Mota da Silva Filho OAB/RJ n.º 174759	5097817-9	Gerente de Controle Interno e Auditoria	01/01/23	10/07/23
Fernanda Pereira da Silva Machado OAB/RJ n.º 168336	5142958-6	Gerente de Controle Interno e Auditoria	11/07/23	31/12/23
Robson Leite de Albuquerque CRC/RJ n.º RJ-089419/O	5146212-5	Gerente de Controladoria	01/01/23	16/04/23
Viviane Miranda Silva do Nascimento Auditor do Estado CRC/RS n.º 088287/O	5005906-8	Gerente de Controladoria	17/04/23	30/11/23
Débora Nogueira Gonçalves dos Santos Especialista em Previdência Social CRC/RJ n.º 112331/O	5076461-6	Gerente de Controladoria / Responsável titular da Assessoria de Contabilidade	01/12/23	31/12/23

I INTRODUÇÃO

Elaboramos o presente Relatório sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário, relativa ao exercício de 2023, unidade obrigada a apresentar a PCA pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme Portaria SGE nº 07 de 10/11/2023.

Este Relatório corresponde ao item 13 - Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno, indicado na relação de documentos que devem constar na Prestação de Contas Anual de Gestão Aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS a ser analisada pelo TCE-RJ no ano de 2024, referente ao exercício de 2023, de acordo com o Anexo II da Deliberação TCE nº 278/2017 - Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023, e assim, se torna peça integrante do Processo n.º SEI-040014/025367/2024, formalizado pela RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário para fins de instrução e julgamento na forma prevista no § 2º do Art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017.

O RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário está obrigado a apresentar a Prestação de Contas Anual



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

de Gestão – PCA, nos termos da Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, do artigo 30 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, da Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311, de 06 de maio de 2020, da Resolução CGE n.º 223, de 23 de junho de 2023, da Resolução CGE n.º 70, de 23 de dezembro de 2020.

Os trabalhos realizados pela Equipe de Auditoria sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão têm por objetivo prioritário identificar pontos com necessidades de melhorias nas práticas de gestão da Autarquia, e assim, fornecer a opinião do Órgão Central de Controle Interno à Egrégia Corte de Contas, mediante a certificação das contas. Cabendo informar, que os itens de avaliação deste Relatório se encontram na seguinte estrutura: a) por seleção própria da Auditoria Geral do Estado, em face da necessidade de acompanhamento e aperfeiçoamento de controles; e b) em atendimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, com a indicação de “Itens a serem analisados no Relatório da Auditoria Geral do Estado”, constantes no Modelo 3B, da Deliberação TCE n.º 278/2017 - Portaria SGE n.º 13 de 05/12/2023.

Nesse sentido, inicialmente, verificamos a conformidade das peças de constituição da apresentação da prestação de contas e o cumprimento do prazo quanto ao seu encaminhamento à Auditoria Geral do Estado, e, considerando a subordinação técnica prevista no inciso II, art.7º da Lei nº 7989/2018 combinado com demais fundamentação legal vigente, antes de prosseguir no Relatório com a análise dos itens indicados pelo TCE, passamos à avaliação sobre a atuação da Unidade de Controle Interno (UCI) em termos de elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT; Relatório Anual de Atividades – RANAT e Relatório do Controle Interno da Entidade para o exercício de 2023.

Em sequência, detalhamos sobre os temas estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado para o conteúdo do Relatório do Órgão Central de Controle Interno, conforme o Modelo 3B, constante da Portaria SGE n.º 13/2013, prevista pela Deliberação TCE n.º 278/2017, quando utilizamos informações extraídas dos sistemas de planejamento, e financeiro-contábil; com objetivo de avaliar a execução de programas finalísticos do Plano Plurianual – PPA do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário. No âmbito dos controles internos, são efetuadas verificações relacionadas à gestão de bens móveis e ao ambiente administrativo, mediante questionários auto avaliativos, a fim de identificar o grau de necessidade de ajustes na condução da gestão do órgão auditado, Inclui ainda, entre os itens indicados pelo TCE-RJ, a avaliação dos procedimentos contábeis, a fim de fornecer confiabilidade e segurança para tomada de decisão e refletir a realidade patrimonial do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário. E neste caminho, buscamos a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

confirmação dos saldos existentes em 31/12/2023, de forma que as demonstrações contábeis estejam livres de distorções relevantes, e sejam apresentadas de acordo com as normas e princípios de contabilidade geralmente aceitos.

O resultado dos trabalhos se reflete nas recomendações/determinações emitidas pela AGE e pelo TCE, que estão incluídas no relatório, com monitoramento quanto à sua implementação.

Os trabalhos foram realizados a partir do encerramento do exercício financeiro, cujos registros ocorrem no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio), e os exames abrangeram a análise de documentos relativos à gestão da unidade no exercício de 2023.

Ressaltamos ainda, como limitações à execução dos nossos trabalhos, a inadequada quantidade de recursos humanos, fato este que não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, cujos exames poderão ser realizados em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

II ESCOPO

Os exames realizados no âmbito da Auditoria Geral do Estado contemplaram os atos de gestão praticados pelo RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário, e foram conduzidos de acordo com os normativos vigentes, visando à emissão de relatório, de parecer e de Certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, considerando os seguintes limites de escopo:

- Cumprimento das formalidades legais na constituição e encaminhamento da prestação de contas pelo órgão auditado;
- Atuação da Unidade de Controle Interno quanto ao PLANAT e RANAT, com execução de ações aplicáveis ao Relatório da PCA;
- Avaliação dos itens indicados pelo TCE para a composição do Relatório da AGE - Modelo 3B, da Deliberação TCE n.º 278/2017.

III METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Nossos trabalhos de auditoria, realizados na forma aqui apresentada, não identificaram,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores e às demonstrações contábeis.

As análises foram efetuadas, por amostragem, considerando:

- a documentação da PCA do exercício de 2023, apresentada pelo RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário por meio do Processo n.º SEI-040014/025369/2024;
- a análise do PLANAT e RANAT encaminhados pelo órgão auditado, a fim de avaliação da atuação da UCI em conformidade com as Resoluções e Instruções Normativas desta AGE/CGE;
- a adoção da prática de encaminhamento de Questionários ao órgão auditado para autoavaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;
- a análise de contas contábeis, extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil - Siafe-Rio, e selecionadas pelo procedimento de revisão analítica e julgamento profissional, com encaminhamento de solicitação ao órgão para obter esclarecimentos, a fim de solucionar possíveis distorções; e
- as ações de verificação sobre o monitoramento das recomendações emitidas pelo Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, e as determinações do TCE-RJ.

III.1 INFORMAÇÕES DE NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

Por meio da Lei n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, foi instituído o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA com a finalidade de arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria ou reforma, das pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder aos membros e servidores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações.

Em 11 de junho de 2008, por intermédio da Lei Estadual n.º 5.260, foi estabelecido o Regime Jurídico Próprio e Único da Previdência Social dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do TCE, e dos Servidores Públicos Estatutários do Estado do Rio de Janeiro.

E a Lei n.º 6.338, de 06 de novembro de 2012, dispo sobre o Plano de Custeio do Déficit do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RPPS/RJ, administrado pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, alterando a Lei n.º 3.189/1999, e estabelecendo a segregação em um Plano Financeiro e outro em Plano Previdenciário.

O RPPS/RJ dos servidores efetivos do Estado do Rio de Janeiro passou a ser financiado com a separação dos segurados em grupos distintos que integram o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário. Sendo, o Plano Financeiro estruturado em regime de repartição simples e fechado, enquanto o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Previdenciário, estruturado em regime de formação de reservas matemáticas.

O Plano Financeiro é destinado aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, incluídos os servidores das autarquias e fundações públicas, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo, aos magistrados, de carreira ou investidos no cargo na forma do art. 94 da Constituição Federal, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário, aos membros do Ministério Público, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Ministério Público, aos Conselheiros e aos titulares de cargo de provimento efetivo ou vitalício do Tribunal de Contas, e aos membros da Defensoria Pública, que ingressaram no serviço público até a data do início do funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, bem como seus respectivos pensionistas.

E o Plano Previdenciário é destinado aos titulares de cargo de provimento efetivo supracitados, e seus respectivos pensionistas, que ingressaram no serviço público após a data do início do funcionamento do RJPREV, ocorrida em 04/09/2013, conforme estabelecido na Resolução SEPLAG n.º 986, de 03 de setembro de 2013, publicada no DOERJ de 04 de setembro de 2013.

Adicionalmente estatuiu a referida lei que a segregação dos Planos Financeiro e Previdenciário deverá ser acompanhada pela separação orçamentária, financeira, contábil e dos investimentos dos recursos e obrigações correspondentes. Ressaltando que o custeio administrativo do Plano Previdenciário deverá ser limitado em até dois pontos percentuais do valor total dos subsídios, remunerações, proventos e pensões dos vinculados ao Plano, necessário ao funcionamento e organização do Órgão Gestor do RPPS.

E no exercício de 2020 foi criado o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, com a publicação da Lei Federal n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e das Instruções Normativas SPREV n.º 05, de 15 de janeiro de 2020 e n.º 06, de 24 de janeiro de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, que reestruturou a carreira dos servidores militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios e a execução das folhas de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas da carreira militar do Estado do Rio de Janeiro, deixou de ser executada no Plano Financeiro.

Neste contexto, elaboramos (03) três Relatórios de Auditoria, com os respectivos Pareceres e Certificados de Auditoria para as Prestações de Contas Anuais de Gestão - PCAs do RIOPREVIDÊNCIA, do exercício de 2023, um referente ao Plano Financeiro, constante deste Processo, e as demais, referentes aos Planos Financeiro e Militar, constantes nos Processos nos SEI-040014/025367/2024 e SEI-040014/029824/2024, respectivamente.

IV RESULTADOS DOS TRABALHOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

IV.1 PONTOS DE AVALIAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

IV.1.1 Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para a AGE

A Equipe de Auditoria, considerando a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e a Resolução CGE nº 223, de 23 de junho de 2023, procedeu à avaliação da documentação que compõe a presente prestação de contas, formalizada pelo RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário mediante o Processo n.º [SEI-040014/025369/2024](#), e também, à verificação do cumprimento de prazo de seu encaminhamento à Controladoria Geral do Estado.

IV.1.1.1 Instrução Processual

Na avaliação da conformidade das peças que compõem a Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, que devem estar aderentes aos requisitos exigidos pela legislação, em especial o ANEXO II e os Modelos, Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, verificamos a seguinte falha relacionadas à documentação legal:

- não foram apresentados na PCA de 2023 os Relatórios e Pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão do RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário.

A ausência dos documentos prejudica a análise e comprometem o resultado da avaliação pela equipe da AGE, resultando em **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Pelo Of.RIOPREV/PRESI Nº 354, de 03/06/2024 (DOC. 75853462), o Diretor-Presidente da Autarquia apresenta justificativas para ausência dos citados documentos.

SUGERIMOS ao RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário que, em caso de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos ANEXOS, deverá ser observado o que dispõe o art. 4º Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020, que altera a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário encaminhar, em até 120 dias do recebimento deste relatório, a documentação da PCA do exercício de 2023, para esta AGE, em cumprimento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e à Resolução CGE nº 223/2023, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO I da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, em cumprimento ao parágrafo 2.º do artigo 4º da citada deliberação.

IV.1.1.2 Prazo de Encaminhamento para a AGE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

O RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário encaminhou a documentação da PCA do exercício de 2023 para esta AGE cumprindo o prazo previsto na Resolução CGE nº 223/2023.

IV.1.2 Atuação da Unidade de Controle Interno

IV.1.2.1 Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna PLANAT

O PLANAT tem instruções nas Resoluções CGE n.º 53/2020 (ANEXO I - MODELO PLANAT) e n.º 70/2020 quanto à sua *elaboração pela Unidade de Controle Interno, com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano, e, ainda, apresentar a relação de atividades de auditoria a serem realizadas para a melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental* (caput do art. 3º e inciso III do art. 4º da Resolução CGE n.º 70/2020), nos termos dos respectivos dispositivos legais.

O RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário encaminhou o seu PLANAT, por meio do Processo n.º SEI-040161/016924/2022, com registro do ingresso na Auditoria Geral do Estado, em 21/07/2023.

O PLANAT é um instrumento relevante para o planejamento de ações, que permite avaliar o processo de gestão da Autarquia e o monitoramento e aprimoramento de suas atividades. A ausência de atendimento e a inobservância às importantes recomendações e orientações estabelecidas pelo Órgão Central de Controle comprometem o resultado da gestão da Autarquia.

O resultado da nossa análise referente ao PLANAT de 2023 do RIOPREVIDÊNCIA- Plano Previdenciário é apresentado no subitem IV.1.2.1 do SEI- 040014/025367/2024.

IV.1.2.2 Relatório Anual de Atividades RANAT

O RANAT, relatório próprio que, ao final do exercício, discrimina as atividades de auditoria, constantes ou não do PLANAT, também tem instruções pela Resolução CGE n.º 70/2020.

O RANAT do RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário foi encaminhado à CGE-RJ, por meio do Processo [SEI-040161/015144/2023](#) (DOC [67385598](#)), com observância ao estabelecido nos normativos vigentes.

O resultado da nossa análise referente ao RANAT de 2023 do RIOPREVIDÊNCIA- Plano Previdenciário é apresentado no subitem IV.1.2.1 do [SEI- 040014/025367/2024](#).

IV.2 ANÁLISE DOS ITENS CONSTANTES DO MODELO 3B □ ANEXO DA DELIBERAÇÃO TCE Nº 278/2017

IV.2.1 PLANO PLURIANUAL (PPA) E ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Este ponto se encontra definido no item “1.1 PPA e LOA”, do “Modelo 3B - Itens a serem analisados no Relatório da Auditoria Geral do Estado - AGE”, da Portaria SGE n.º 13/2023, em complemento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

A fim de realizar as ações necessárias para alcançar os objetivos desta análise, que corresponde à avaliação do cumprimento das metas relacionadas à execução da LOA em compatibilidade com os objetivos estabelecidos no PPA, a Auditoria Geral do Estado solicitou ao FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio do Ofício Circular CGE/CHEGAB n.º 5 de 06/03/2024, Processo n.º SEI-320001/000377/2024, o preenchimento de Questionário, no SIAUDI II, com base nas respostas apresentadas à CGE/AGE, e também a utilização do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-RIO). a Equipe de Auditoria iniciou as atividades.

A Unidade do RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário não foi contemplada com Programas Finalísticos, conseqüentemente, não existem Ações, Metas Físicas e Metas Financeiras relacionadas a eles. Com o início de funcionamento do Plano de Benefícios RJPREV-CD, Previdência Complementar, em 04 de setembro de 2013, houve a separação em um Plano Financeiro e um Plano Previdenciário, consoante artigo 3º da Lei Estadual nº 6.338/2012. Cabe esclarecer que a dotação orçamentária destinada ao RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário é repassada pelo RIOPREVIDÊNCIA (UO:20340), Órgão Gestor do Sistema Previdenciário do Estado do Rio de Janeiro, e executada nas UG 123499 - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIARIO DO ERJ e na UG:123414 - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIARIO DO ERJ-EXEC.

Sobre os aspectos relacionados aos programas executados pelo RIOPREVIDÊNCIA seguem os principais comentários:

IV.2.1.1 Execução Orçamentário-financeira Geral da UG 123414 - RIOFUNDOPREVI-EXEC.

A fim de avaliarmos a execução orçamentário-financeira do RIOPREVIDÊNCIA em 2023 elaboramos a tabela que segue:

Tabela n.º 1
Execução Orçamentário-Financeira Geral - UG123414
Exercício de 2023

Ação	Programa	Dotação Inicial	Desc. Créd. Recebido	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	Desp. Liq. a Pagar	Desp. Pagas
-------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	-------------------------	-------------------------	---------------------------	--------------------



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

8056 - Encargos com Inativos - Lei nº 6.338	0035 - Previdência Social Servidores Estatutários do ERJ	0.00	5,097,581.65	4,711,229.08	4,711,229.08	72,309.29	4,638,919.79
8179 - Encargos CPensões E Benef Previdenciários - Lei Nº 6.338/2012	0035 - Previdência Social Servidores Estatutários do ERJ	0.00	7,322,064.54	7,311,901.70	7,311,901.70	89,251.90	7,222,649.80
TOTAL:		0.00	12,419,646.19	12,023,130.78	12,023,130.78	161,561.19	11,861,569.59

Fonte: FLEXVISION/SIAFE-Rio

As despesas empenhadas no montante de R\$ 12,023,130.78 ocorreram mediante a descentralização de crédito recebida, conforme registro na conta contábil 522210000 - DESCENTRALIZAÇÃO INTERNA DE CRÉDITOS - PROVISÃO, que apresenta em 31/12/2023 o saldo de R\$ 12,419,646.19, na 123414 - RIOFUNDOPREVI-EXEC.

O orçamento é elaborado de forma a definir as prioridades de gastos públicos, a partir de objetivos específicos. Assim, **SUGERIMOS** ao RIOPREVIDÊNCIA que, ao planejar a aplicação de seus recursos, avalie o planejamento elaborado, de modo que possa identificar os principais problemas que venham a afetar as suas ações e o resultado a ser alcançado, considerando que a execução dos Créditos recebidos por Descentralização e a Despesa Empenhada registrou, ao final, créditos disponíveis no total de R\$ 396.515.41, consignando na economia orçamentária do exercício de 2023 para o Plano Previdenciário. As informações demonstradas foram extraídas do relatório gerencial "01.1.2 - Execução da Despesa por UO, UG, Fonte, Função, Ação, Programa e PT - Acumulado Até 13 / 2023 " - FLEXIVISON.

IV.2.2 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos, instituídos pela Unidade

Este subitem foi definido pelo item 1.2 - Controle Interno da entidade, do "Modelo 3B" da Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Controle Interno na Administração Pública é de extrema importância para garantir a eficiência, eficácia e transparência na gestão dos recursos públicos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Desta forma, a fim de avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, dos Órgãos e das Entidades, a equipe de Auditoria da AGE utilizou-se da metodologia desenvolvida pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO*.

Segundo o *COSO*, o controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O Sistema de Controle Interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam:

Ambiente de Controle - é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados;

Avaliação de Riscos - informações sobre riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco;

Atividades de Controle - uma forma de reduzir os riscos, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos;

Informação e Comunicação - se refere ao conjunto de recursos utilizados de forma integrada e eficaz, e se mostra como ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos;

Atividades de Monitoramento - procedimentos necessários para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

Assim, na tentativa de agregar valor à gestão, baseados na metodologia *COSO*, elaboramos 2 (dois) questionários (de autoavaliação), a fim de obter o panorama do Controle Interno Administrativo e do Controle Interno da Gestão de Bens Móveis, e assim evidenciar os gargalos existentes, para que possam ser corrigidos pelos órgãos e entidades da administração pública.

O questionário "Controle Interno - Coso", composto de 30 (trinta) questões, busca avaliar o grau de maturidade e eficiência do controle interno administrativo e verificar se estão em conformidade com as



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

normas aplicáveis ao serviço público estadual.

O questionário “Bens”, com 17 questões, tem por objetivo avaliar o grau de maturidade do controle interno relacionado à gestão dos bens móveis e verificar a conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, pela Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, e pela Instrução Normativa AGE n.º 41, de 26 de dezembro de 2017.

As questões foram formuladas buscando abranger os cinco componentes do controle interno, ou seja, Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Atividade de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento, com respostas padronizadas e parametrizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório. De acordo com as respostas encaminhadas pelo Órgão, os Controles Internos da entidade serão classificados de acordo com a pontuação obtida em uma escala pré-determinada como:

- Bem Controlado - média (3,5 a 4)
- Bem Controlado com Necessidade de Melhoria - média (3 a 3,4)
- Melhorias são Necessárias - média (2 a 2,9)
- Muitas Melhorias são necessárias - média (1 a 1,9)

Os questionários foram disponibilizados aos órgãos e entidades por meio do Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, e houve também comunicação pelo OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº5, de 06/03/2024 (Doc. SEI n.º 69792542), constante do Processo SEI n.º 320001/000377/2024, sugerindo o preenchimento dos questionários pela alta administração e, conjuntamente por pessoas chave (contador, auditor interno e diretores de áreas envolvidas) até 30/04/2024.

E com base nas respostas obtidas, elaboramos os subitens IV.2.2.1 e IV.2.2.2 deste Relatório de Auditoria, onde destacaremos os pontos que merecem atenção por parte do Órgão. Sendo que para um melhor nível de asseguarção, uma verificação poderá ser realizada em trabalhos futuros por Equipe de Auditoria da AGE.

IV.2.2.1 Avaliação Relacionada aos Controles Internos Administrativos

Com o objetivo de verificar o grau de maturidade do Controle Interno Administrativo foi disponibilizado o questionário Controle Interno - COSO, para a autoavaliação da Entidade, conforme detalhado no subitem IV.2.2.

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro atendeu à solicitação desta AGE,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

encaminhada por meio do OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº5/2024, efetuando o preenchimento do questionário "Controle Interno - Coso", no módulo "Questionários", do sistema SIAUDI-RJ. As respostas foram extraídas, com resultados tabulados e, por fim, ranqueados de modo a revelar o grau de amadurecimento dos controles internos administrativos, de acordo com os parâmetros mencionados no subitem IV.2.2 deste Relatório de Auditoria.

Considerando a pontuação das respostas apresentadas em sua autoavaliação, o RIOPREVIDÊNCIA obteve a média geral de **3,67**, se classificando como um órgão "**Bem Controlado**" (**3,5 a 4**), cujos processos são concebidos adequadamente e/ou estão sendo executados de forma eficaz para gerir os riscos. Podem existir problemas, mas são menores.

Apresentamos a seguir as **10 questões**, dentre as 30, correspondentes a 33,33% desse universo analisado, que receberam nota 3, a menor pontuação verificada na autoavaliação, que dá conhecimento sobre as fragilidades reconhecidas pelo próprio RIOPREVIDÊNCIA, e demonstra a necessidade de execução de ações e medidas para a modificação do contexto retratado, a fim de produzir melhoria e fortalecimento do Controle Interno Administrativo:

Questionário Controle Interno - COSO			
"Ambiente de Controle Interno"			
Questões	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota
Questão 3: O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função?	É pratica a realização de rodízios de função ocasionalmente, quando da vacância de cargos, por exemplo.		3
Questão 4: Existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores que aposentam ou passam em outro concurso, a fim de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional?	"Existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores somente nas hipóteses de férias, afastamento em decorrência de gravidez e outros."		3
Questão 9: A alta administração percebe os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento?	"A alta administração entende que os controles internos são importantes à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte mediano ao seu funcionamento."	Esta UCI não possui acesso a todas as unidades da plataforma SEI Usar, conforme o art. 33, da Lei 7.989/18 c/c com o art. 10, do DECRETO Nº.46.873, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.	3
"Avaliação de Risco"			



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

Questões	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota
Questão 14: A avaliação de risco corresponde a um processo dinâmico?	“A avaliação de risco, na Unidade, é um processo que é mensurado de tempo em tempos, não se constituindo em um processo dinâmico e constante.”	Portaria Rioprev nº 489, de 04 de agosto de 23, dispôs sobre a Política de Gestão de Riscos do Rioprevidência, onde compete à Gerência de Controle Interno e Auditoria realizar o gerenciamento de riscos descritos pelos Diretores e homologado pela Alta Direção.	3
“Atividade de Controle”			
Questões	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota
Questão 19: Existe histórico de fraudes e roubos no órgão/entidade? Caso positivo, com qual frequência ocorre?	“O histórico de fraudes e roubos é mínimo na Unidade.”		3
“Informação e Comunicação”			
Questões	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota
Questão 23: O fluxo de informação é adequado e eficiente no órgão/entidade? Elas ocorrem de forma clara e precisa?	“O órgão/entidade mantém canal de comunicação apenas com servidores que desempenham funções estratégicas.”		3
Questão 24: O fluxo das informações está adequado aos objetivos propostos e as comunicações são tempestivas de modo que não ocorra o comprometimento das etapas subsequentes?	“O fluxo de informações é adequado, porém as comunicações não são tempestivas.”		3
Questão 25: A comunicação dentro da unidade é adequada e eficiente?	“Concordo.”		3
Questão 27: A informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da unidade, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz?	“A informação divulgada internamente atende, de forma parcial, às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da unidade, colaborando para a execução das responsabilidades.”		3
“Monitoramento”			
Questões	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Questão 30: O sistema de controle interno da unidade é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo?	"Concordo."		3
--	-------------	--	----------

IV.2.2.2 Avaliação dos Controles Internos Relacionados à Gestão dos Bens Móveis

Com o objetivo de verificar o grau de amadurecimento do controle interno relacionado à gestão dos Bens Móveis, foi disponibilizado o questionário Bens para autoavaliação da Entidade, conforme detalhado no subitem IV.2.2.

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro atendeu a solicitação desta AGE, encaminhada por meio do OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº5/2024, respondendo ao questionário "Bens", dentro do módulo "Questionários", do sistema SIAUDI-RJ. As respostas foram extraídas, com resultados tabulados e, por fim, ranqueados de modo a revelar o grau de amadurecimento dos controles internos relacionados à Gestão de Bens Móveis, de acordo com os parâmetros mencionados no subitem IV.2.2 deste Relatório de Auditoria.

Após a compilação dos dados, de acordo com as respostas apresentadas em sua autoavaliação, o RIOPREVIDÊNCIA obteve a média geral de **3,41**, se classificando como um órgão "**Bem Controlado com Necessidade de Melhorias**" (**3,0 a 3,4**), indicando que os processos estão sendo executados, mas ocorrem deficiências que não comprometem a realização dos objetivos mais importantes.

Apresentamos a seguir as **7 questões**, dentre as 17, que receberam as menores pontuações da autoavaliação, sendo 4 com nota 3 e 3 com nota 2, correspondendo respectivamente 23,53% e 17,65% do universo avaliado, que dá conhecimento sobre as deficiências reconhecidas pelo próprio RIOPREVIDÊNCIA, e demonstra a necessidade de execução de ações e medidas para a modificação do contexto retratado, a fim de produzir melhoria e fortalecimento do Controle Interno relacionado à Gestão de Bens Móveis:

Questionário Bens			
"Ambiente de Controle Interno"			
Questões	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

Questão 1: A unidade responsável pela gestão de bens móveis (Setor de Patrimônio ou equivalente) consta no organograma da Unidade e do Regimento Interno, ou similar, com definição de funções e descrição das competências?	“Se a unidade não consta no organograma, mas consta no Regimento Interno ou similar, com as funções e competências dos departamentos, seções e outras.”	-	2
Questão 4: Estão sendo realizadas, pelo órgão/entidade, reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade, Auditoria Interna, Unidades Apoiadas, Subunidades), sobretudo para tratar de possíveis dúvidas quanto à aplicabilidade do Decreto nº 46.223/2018?	“Com média frequência (em alguns meses)”.		3
“Avaliação de Risco”			
Questões	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota
Questão 10: A Unidade identificou os riscos relacionados à gestão de bens móveis?	“A Unidade está em processo de identificação de seus riscos relacionados à gestão de bens móveis”		2
Questão 11: A Unidade considerou os fatores, impacto e relevância para a identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto à gestão de bens móveis?	“A Unidade está em processo de identificação de seus riscos quanto à gestão de bens móveis, considerando os fatores de impacto e relevância.”		2
“Atividade de Controle”			
Questões	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota
Questão 14: Existe histórico de fraudes, perdas e roubos de bens móveis na Unidade?	“O histórico de fraudes, de perdas e de roubos de bens móveis é mínimo na Unidade.”		3
Questão 15: Na ocorrência de fraudes, de perdas, de roubos e de furtos de bens móveis é prática da Unidade instaurar sindicância e Tomada de Contas, se o caso, para apurar responsabilidades?	“Sim. Qualquer diminuição de bens móveis são instauradas Tomadas de Contas, precedidas ou não de sindicância.”		3
“Monitoramento”			



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Questões	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota
Questão 17. Existem ações de monitoramento para o cumprimento de recomendações, relacionadas à gestão dos bens móveis, realizadas pelo Tribunal de Contas (TCE), Auditoria Geral do Estado (AGE) e Auditoria Interna da Unidade (AI)?	“As recomendações do TCE, da AGE e da AI são monitoradas, pelo menos uma vez por ano, ou quando necessário. A Unidade adota Plano de Ação para corrigir, mitigar todos os problemas identificados.”		3

As principais deficiências encontradas na estrutura dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis da Entidade, identificadas pelas respostas com notas e 2 (questões 1, 10 e 11) foram ressaltadas no subitem IV.2.2.2 do Processo [SEI-040014/025367/2024](#).

SUGERIMOS ao RIOPREVIDÊNCIA adotar medidas visando mitigar os riscos identificados pela sua autoavaliação, e que impactaram no resultado apresentado neste subitem **IV.2.2.2**.

IV.2.3 Avaliação da Confiabilidade e da Efetividade dos Controles Internos Relacionados à Elaboração das Demonstrações Contábeis e dos Relatórios Financeiros

Este subitem foi definido pelo item 1.3 -, do “Modelo 3B”, Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023 (DORJ de 11/12/2023), em complemento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

As demonstrações contábeis e notas explicativas consideradas parte integrante dos Relatórios de Encerramento do Exercício, devem ser apresentadas de acordo com a 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válido a partir do exercício de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e buscam a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público. Tendo as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atualizadas pela Portaria da Superintendência do Tesouro Nacional-STN n.º 438, de 12 de julho de 2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), em função da atualização dos anexos da Lei.

A Parte V do MCASP foi elaborada com base na NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 - Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

4.320/1964, e a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, entretanto, sua elaboração e publicação se torna obrigatória por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Dessa forma, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compondo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

A normatização dos procedimentos contábeis aplicáveis às transações e aos fatos contábeis relativos aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – RPPS dos entes da Federação foi elaborada com base na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 15.

O Rioprevidência possui a competência de administrar os dois planos de previdência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário. Conforme previsto na legislação, há uma segregação gerencial, financeira e contábil dos dois fundos.

O **Plano Financeiro** está sob o regime de repartição simples, logo a gestão de seus ativos é focada na liquidez de curto prazo. São ativos, de grande relevância financeira, deste fundo não somente as contribuições, mas também os direitos do Estado do Rio de Janeiro sobre a exploração de petróleo e gás, nos termos do art. 20, §1º, da Constituição Federal.

O **Plano Previdenciário** é destinado aos servidores que ingressaram no novo modelo de previdência do Estado, funcionando sob regime de capitalização.

O **Plano Militar** cobre as obrigações devidas relativa ao Sistema de Proteção dos Militares, conforme Lei Federal nº 13.954/2019.

Os procedimentos contábeis a serem conferidos às transações atinentes à gestão administrativa dos RPPS devem observar as regras gerais deste Manual, aplicáveis às demais entidades públicas, utilizando-se para isso do PCASP Federação. Por outro lado, com relação à gestão de recursos vinculados a sua atividade fim, a Portaria MPS nº 509/2013 determina que os RPPS devem observar a obrigatoriedade de utilização do PCASP Estendido – benefícios previdenciários e suas fontes de custeio.

Conforme § 20 do Art. 40 da CF/1988, cada ente da Federação deverá manter um único RPPS, regulamentado pela Portaria MPS nº 402/200840, que deverá abranger os servidores públicos titulares de cargos efetivos, os magistrados, Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas e os membros do Ministério Público de todos os poderes, órgãos e entidades. Ademais, cada ente deverá possuir somente uma unidade gestora no respectivo regime próprio de previdência para seus servidores civis.

Cabe destacar que, no caso dos militares, houve alteração legislativa com a publicação da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que instituiu o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM). Assim, conforme legislação atual, os militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios não integram



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

mais o RPPS. Destaca-se que não há exigência na referida lei de que seja promovido o equilíbrio atuarial desse sistema, no entanto, tendo em vista que permanece o caráter previdenciário dos benefícios de inatividade e pensão concedidos a esses militares inativos, faz-se necessário evidenciar o resultado atuarial do SPSM, para fins de acompanhamento dos órgãos de controle e transparência à sociedade.

Ressalte-se que a figura administrativa da *unidade gestora específica* para o RPPS ora tratada não se confunde com a unidade gestora executora ou contábil. Destaca-se que somente poderá existir uma única entidade ou órgão, de natureza pública, que deve ser a responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização dos recursos do RPPS. Tal entidade ou órgão se consubstanciará na unidade da Administração Pública gestora desses recursos, considerando-se a determinação constitucional de que somente pode haver um regime próprio de previdência social (RPPS) para os servidores titulares de cargos efetivos.

De acordo com essas disposições, poderão ocorrer casos em que o ente federativo, mantendo única entidade/órgão (unidade gestora) de RPPS, controle os recursos em questão por meio de figuras administrativas conhecidas, geralmente, por unidade gestora executora - UGE ou contábil - UGC, de forma a segregar e controlar recursos de acordo com padrões que considere adequados à melhor gestão dos referidos recursos, a exemplo da constituição de uma UGE/UGC específica para o que se denomina como fundo em repartição, fundo em capitalização e unidade gestora administrativa do RPPS.

A definição de estrutura da unidade gestora administrativa do RPPS é relevante para a contabilidade, pois poderá gerar mudanças na escrituração de seus registros contábeis, a depender da composição de unidades gestoras executoras ou contábeis.

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com seus respectivos poderes (abrangendo os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade no setor público devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) quanto aos recursos que lhe foram confiados.

Para o exercício de 2023, esta AGE disponibilizou o questionário relativo às Demonstrações Contábeis no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, conforme Art. 4º da Portaria



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

AGE n.º 09, de 02 de fevereiro de 2023, e comunicação mediante por meio do OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº5, de 06/03/2024 (Documento SEI n.º 69792542), constante do Processo n.º SEI-[320001/000377/2024](#), elaborado conforme legislações vigentes, para que, com base nas informações fornecidas pelo Órgão/Entidade verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

Ressaltamos que, para a consecução do objetivo proposto que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de verificarmos a documentação constante do respectivo Processo de prestação de contas SEI- 040014/025369/2024, também extraímos as informações disponibilizadas pelo Rioprevidência no SIAUDI-RJ, em atendimento ao questionário encaminhado pela AGE, avaliamos os registros realizados no SIAFE-Rio; e ainda, buscamos a compreensibilidade e esclarecimento dos fatos amparados pelo relatório emitido pela Unidade de Controle Interno, conforme descrevemos nos subitens seguintes.

IV.2.3.1 Avaliação do Sistema de Controle Interno sob o Aspecto Contábil Mediante Questionário

Uma das práticas que a Auditoria Geral do Estado tem adotado para avaliar o sistema de auditoria dos órgãos e entidades, consiste no Questionário formulado com perguntas claras e objetivas que evidenciam se ambiente de controle interno existente pode assegurar que as informações registradas pela Contabilidade são fidedignas, livres de distorções e em conformidade com os preceitos legais vigentes.

Na análise das 34 respostas ao Questionário, encaminhadas pelo SIAUDI-RJ, verificamos a maioria das respostas do Rioprevidência como “SIM” e não apresentada “N/A” (Não Aplicável), tendo para “Não” as seguintes:

15. O superávit/déficit financeiro apurado coaduna com o montante apresentado por destinação/fonte de recursos? **Não**
17. Os recursos de alienação de ativos foram depositados em conta bancária específica e aplicados em despesas de capital? **Não**
20. Houve alteração relevante no patrimônio líquido, seja pelo valor ou pela natureza da informação? caso positivo deve ser divulgada em notas explicativas. **Não**
23. Ocorreu o cancelamento de restos a pagar processados com a devida comprovação do fato motivador? **Não**
27. Houve procedimentos de reavaliação periódica de ativos que geraram resultados? **Não**
28. Foram realizados procedimentos de impairment nos Bens Móveis? **Não**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

31. Foi constituída, no que couber, a provisão contingencial em decorrência de processos administrativos e/ ou ações judiciais que estejam aguardando sentença? **Não**

É relevante para o resultado fidedigno das informações contábeis da Autarquia garantir o atendimento às solicitações da AGE, à legislação e normas em vigor; devendo ainda observar todos os acontecimentos que impactam a adequada compreensão dos demonstrativos; e, assim, as questões com respostas **“negativas, sem justificativas**, prejudicam as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades relacionadas à avaliação do sistema de controle interno sob o aspecto contábil, afetando e comprometendo o trabalho da Equipe de Auditoria da AGE, e incidirão em **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

SUGERIMOS ao Rioprevidência, ao responder o Questionário sobre o aspecto contábil, atentar para que conste justificativas, se for o caso, no campo “Observação Geral” para seleção **“negativas ou não aplicáveis”**, ou caso já se encontre em elaboração do relatório de Notas Explicativas, identificar o item correspondente nesse campo.

IV.2.3.2 Análise de Documentos Contábeis e Relatório da Unidade de Controle Interno

Examinamos o pronunciamento do responsável pela área contábil, no documento “Declaração do Responsável pelo Setor Contábil” (SEI n.º 74725374), que instrui o presente Processo, e corresponde ao Modelo 4, Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023 (DORJ de 11/12/2023), Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e destacamos as constatações inseridas na “Descrição” apresentadas como **“Não Aplicável”** não constando **“Não”**:

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

(F) A paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais

(G) contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente

(H) A paridade do saldo do Ativo em Estoques com o controle apresentado pelo responsável por Bens em Almoxarifado

Notas Explicativas (em caso de a condição ser NÃO ou alguma irregularidade/impropriedade for detectada):

Apesar de constar como “SIM” nas descrições (I), (J), (K) e (L), foi apresentada a NE 001, a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NE 001 - Existe diferença entre o valor dos extratos bancários e o valor contábil em 31/12, porém a diferença está demonstrada nos quadros I e II conforme modelo 2 da deliberação 287/2017. As regularizações pendentes serão realizadas em 2024.

Com base nas afirmações acima, além de outras por ventura não discriminadas nesta declaração, atesto a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras

Em constatação à Nota Explicativa 001, uma vez que não foram regularizadas as pendências dentro do presente exercício, incidirá em **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

A fim de verificar se as práticas adotadas pela Unidade de Controle Interno do Fundo têm alcançado resultados para que sejam fornecidas informações fidedignas e confiáveis pela Contabilidade, procedemos à análise do Relatório de Auditoria do Controle Interno (Documento SEI n.º 74726629), conforme segue:

RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL *Gerência de Controle Interno e Auditoria do Rioprevidência - GERCIA*

(...)

Em sequência, tomando-se por base a análise de documentos e informações coletados nas áreas envolvidas na rotina administrativa e contábil da autarquia, realizamos a presente auditoria, na qual foram identificados achados, cujas situações encontradas se acham registradas no Capítulo 2 deste relatório.

Ao final, a auditoria se posiciona pela REGULARIDADE com RESSALVAS das contas, assim como por RECOMENDAÇÃO ao atual Diretor-Presidente da autarquia para adoção de medidas administrativas com foco na solução das circunstâncias apuradas, bem como pelo envio de cópia integral deste relatório de auditoria para ciência da Auditoria Geral do Estado(GCE/AGE), bem assim como ao Tribunal de Contas do Estado (TCERJ).

(...)

2.4 GESTÃO FINANCEIRA

(...)

2.4.5 SALDOS CONTÁBEIS DOS GRUPOS "CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA" E "INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS"

Situação Encontrada:

Situação 8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Item 001 - Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários. Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2023, identificamos o saldo da conta 'Caixa e equivalentes de caixa' no valor de R\$ 1.870.521,26 e nos extratos bancários correspondentes o saldo total de R\$ 0,00.

Obs.: O valor de R\$ 1.711.388,08 consta na conta 'Caixa e equivalente de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação' no balancete mês 14. O Balanço Patrimonial foi "fechado" em data posterior, motivo pelo qual demonstra em sua conta 'Caixa e equivalente de Caixa' o valor de R\$ 1.870.571,26, saldo esse já consolidado.

Situação 9

Item 002 - Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimentos Temporário', com o saldo final dos extratos bancários. Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2023, identificamos o saldo da conta 'Investimentos Temporário' no valor R\$ 3.863.596.469,39 e nos extratos bancários correspondentes o saldo total de R\$ 3.428201.856,51. Sendo a diferença apurada de R\$ 1.087.571.754,94.

2.5 GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

2.5.7 DA CONTA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 5.7. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objeto de análise:

- avaliar o patrimônio da unidade jurisdicionada (bens móveis e imóveis), inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.

Situações Encontradas:

Este item foi tratado especificamente no Plano Financeiro.

Consideramos o Relatório apresentado pelo Controle Interno do Rioprevidência - Plano Previdenciário pertinente que mostra o esforço para assegurar a fidedignidade e confiabilidade das informações contábeis, concluindo pelo Parecer com Ressalva devido às "situações" apuradas.

SUGERIMOS ao responsável pela Unidade de Controle Interno o efetivo monitoramento às recomendações e ressalvas emanadas pelo respectivo setor, a fim de se realizar o devido cumprimento.

IV.2.3.3 Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2023



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil - SIAFE-Rio, analisamos o Balancete da 123414 - RIOFUNDOPREVI-EXEC., Mês 13, encerrado em 31/12/2023, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2023, a fim de confirmar a fidedignidade dos saldos apresentados e à verificar aderência aos princípios válidos para a estrutura contábil, considerando o preconizado no MCASP e na NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pela 2018/NBCTSP11, de 18/10/2018.

Foram selecionadas contas contábeis com a adoção dos seguintes critérios: a) *revisão analítica*, que realiza a comparabilidade entre os saldos atual e anterior, com observância aos resultados com significativa variação percentual; e b) *juízo profissional*, por fundamental importância na condução dos nossos trabalhos dentro do que temos vivenciado nas atividades de auditoria realizadas. Destacando que não fazem parte desta análise as contas referentes ao passivo atuarial do RPPS, e de créditos previdenciários, tributários e não tributários, de compensações previdenciárias e de pagamento de benefícios, que integraram as demonstrações contábeis do RIOPREVIDÊNCIA.

As distorções e não conformidades referentes ao Balancete encerrado em 31/12/2023, Mês 13, da 123414 - RIOFUNDOPREVI-EXEC., não foram identificadas em tempo hábil para uma comunicação prévia ao FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ. Desta forma, para as situações apresentadas a seguir esta Equipe de Auditoria providenciará, em casos necessários, uma posterior solicitação de informações à Autarquia:

A) 211110101 - SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIOS

Esta conta contábil embora tenha apresentado movimentação no exercício de 2023, o saldo de R\$ 143.531.51, em 31/12/2023, é formado por valores dos exercícios de 2020 e 2022, necessitando de análise para regularização.

B) 211110102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Esta conta contábil embora tenha apresentado movimentação no exercício de 2023, o saldo de R\$ 5.318.19, em 31/12/2023, é formado por valores dos exercícios de 2020 e 2022, necessitando de análise para regularização.

C) 211210102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Esta conta contábil embora tenha apresentado movimentação no exercício de 2023, o saldo de R\$ 10.742.25, em 31/12/2023, é formado por valores dos exercícios de 2020 e 2022, necessitando de análise



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

para regularização.

D) 218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS

Esta conta contábil embora tenha apresentado movimentação no exercício de 2023, o saldo de R\$ 1.902.35, em 31/12/2023, é formado por valores dos exercícios de 2020 e 2022, pela sua natureza evidenciam a ausência de repasse de valores devidos a terceiros necessitando de análise para regularização.

IV.2.3.3.1 Achados de Auditoria

✓ A Equipe de Auditoria observou que as contas contábeis indicadas neste subitem necessitam de análise, por apresentar na composição do respectivo saldo registros em exercícios anteriores, fato este que afeta a informação contábil disponibilizada, e que poderá ser objeto de auditoria futura para melhor retratar a situação patrimonial da UG 123414 - RIOFUNDOPREVI-EXEC., e estar em conformidade com as disposições contidas na NBC TSP 11- Apresentação das Demonstrações Contábeis, de 18/10/2018;

✓ Necessidade de análise do saldo contábil das contas contábeis 211110101 - SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIOS, 211110102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO e 211210102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, por trazer em sua composição registros de competências anteriores a 2023; e

✓ Necessidade de regularização do saldo contábil da conta 218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS, a fim de que não se caracterize em apropriação indébita pelo RIOPREVIDENCIA por falta de repasse a terceiros.

Diante do exposto **SUGERIMOS ao RIOPREVIDENCIA**, sem prejuízo das recomendações, agilizar as análises, a fim obter registros que retratem com fidedignidade a situação patrimonial da Autarquia.

IV.2.3.3.2 RECOMENDAÇÕES

Por oportuno, lembramos que as respostas às Recomendações da Auditoria no SIAUDI somente serão baixadas quando houver a integralidade do atendimento para todas as contas contábeis deste subitem **IV.2.3.3.2.**

RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDENCIA providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis 211110101 - SALÁRIOS, REMUNERACOES



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

E BENEFÍCIOS, 211110102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, 211210102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO e 218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS, de forma que possam retratar com fidedignidade a situação patrimonial da UG 123414 - RIOFUNDOPREVI-EXEC.

IV.2.4 Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno

Este subitem foi definido pelo item 1.4 - Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores, do “Modelo 3B”, da Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, pelo auditado, das recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle, e pode ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica.

Em busca de verificar o grau de implementação, pelo Órgão/Entidade Auditado, das recomendações decorrentes da Atividade de Auditoria Governamental, esta AGE implantou uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, instituído pelo Decreto nº 48.329, de 24 de janeiro de 2023.

De acordo com inc. I, art. 3º, do Decreto nº 48.329, as recomendações oriundas de relatórios de auditoria a partir do ano base 2022 foram incluídas no Sistema para possibilitar o monitoramento por esta AGE.

Os procedimentos a serem observados pelos Órgãos e Entidades por ocasião do monitoramento das recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria devem observar a Portaria AGE nº 21, de 08 de abril de 2024.

Para cumprimento deste subitem, constará neste Relatório de Auditoria, o nível de implementação, que corresponde ao “status” atualizado das Determinações e/ou Recomendações emitidas pelos Órgãos de Controle, verificado no sistema SIAUDI-RJ, e também no Relatório do Controle Interno da Autarquia, considerando o item 1.2 do Modelo 3A, da Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023 em complemento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, demonstrados nos subitens IV.2.4.1 e IV.2.4.2.

IV.2.4.1 Determinações e ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ

Em relação às Determinações exaradas pelo TCE-RJ em Prestações de Contas anteriores, conforme documento SEI nº (74726629), Relatório do Controle Interno, item 2.1.2, consta a seguinte informação:

(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Procedimento realizado: Instauração de processo a fim de exercer o monitoramento das recomendações e determinações dos Órgãos de controle visando garantir que as recomendações e determinações resultantes das PCA's sejam devidamente implementadas ou, quando necessário, identificadas como não aplicáveis.

Situação Encontrada:

Situação 2:

O processo SEI-040014/031066/2024 (Processo na modalidade pública) foi estabelecido como o **processo raiz para acompanhar as determinações desde a PCA de 2019**, centralizando todas as informações e facilitando o acompanhamento contínuo. A planilha de monitoramento disponível nesse processo desempenha um papel fundamental, permitindo que a UCI acompanhe de perto o status de cada determinação. Este acompanhamento detalhado e sistemático auxilia o Rioprevidência a Implementar Recomendações e Determinações e a Identificar Itens Não Aplicáveis.

Embora tenha sido informado que existe um processo para acompanhar as Determinações desde a PCA 2019, não foram apresentadas as referidas Determinações e seus respectivos estágios de atendimento.

Assim, a ausência de informação quanto ao atendimento das Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo TCE-RJ, serão motivo de **RESSALVA**, neste Relatório de Auditoria.

Alertamos que é responsabilidade da alta administração da Entidade zelar pelo adequado tratamento das Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo TCE-RJ.

SUGERIMOS ao RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário elaborar um plano de ação que garanta o adequado tratamento das Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, e que nas próximas Prestações de Contas apresente as Determinações e/ou Recomendações, informando as providências adotadas que possam corroborar o status de atendimento informado, ou apresente justificativa pela falta da informação.

IV.2.4.2 Determinações e/ou Recomendações Exaradas pela Unidade Central de Controle



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

As Recomendações exaradas ao **RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário**, em nossos Relatórios de Prestação de Contas de exercícios anteriores, tiveram os status atualizados com base no módulo "Follow Up", do sistema SIAUDI- RJ, após análise da Superintendência de Gestão de Risco e Auditorias Especiais - SUPRAE, de acordo com a Portaria AGE nº 21, considerando as informações prestadas pela Autarquia.

Destacamos a seguir, as Recomendações exaradas por esta AGE nos Relatórios de Prestação de Contas de exercícios anteriores, com os status atualizados extraídos do módulo "Follow Up" do SIAUDI-RJ:

PCA do exercício de 2022 - Relatório SIAUDI 1

Número	Item	Recomendação	Status
1061.1	Instrução Processual	encaminhar a documentação da PCA dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, imediatamente para esta AGE, em cumprimento ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento ao parágrafo 2.º do artigo 4º da citada Deliberação, caso não tenham ocorrido.	Implementada
1062.1	Prazo de encaminhamento para a AGE	que em próximos exercícios, encaminhe a documentação da PCA no prazo previsto na norma vigente.	Implementada
1065.1	Instrução Processual	apresentar o Quadro 1 - Modelo 3 de todos os Programas/Ações/Produtos pertinentes, ou no caso de inexistência de obrigatoriedade do referido documento, a autoridade competente deverá apresentar declaração negativa, devidamente justificada, no mesmo formato previsto para o item do documento correspondente, conforme dispõe o art. 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, alterado pelo art. 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020.	Não Aplicável
1069.1	Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos	responder aos questionários elaborados pela AGE, de modo que possamos avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos.	Implementada
1070.1	Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis	responder aos questionários elaborados pela AGE, de modo que possamos avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis.	Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

1074.1	Avaliação da qualidade e suficiência dos controles	responder aos questionários elaborados pela AGE, para que possamos avaliar a confiabilidade e a efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.	Implementada
1075.1	Análise dos Saldos Contábeis em 31/12/2022	o cumprimento à Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311, de 06 de maio de 2020, e à Resolução n.º 55, de 31 de março de 2020, da CGE, no que se refere ao encaminhamento da Prestação de Contas Anual, na forma legal estabelecida, a fim de que possa ocorrer a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das Demonstrações Contábeis e de Relatórios Financeiros pela Auditoria Geral do Estado.	Implementada
1080.1	Recomendações da AGE	implementar as recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado;	Não Implementada
1083.1	Atuação da Unidade de Controle Interno em relação	que em próximos exercícios encaminhe para esta AGE o PLANAT e o RANAT conforme a norma em vigor.	Implementada

PCA do exercício de 2021 - Relatório SIAUDI 7:

Número	Título	Recomendação	Status
1210.1	Instrução Processual	Encaminhar a documentação da PCA do exercício de 2021 imediatamente para esta AGE, em cumprimento ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento ao parágrafo 2.º do artigo 4º da citada Deliberação e ainda pela Portaria SGE n.º 03, de 15 de dezembro de 2021.	Implementada
1211.1	Prazo de encaminhamento para a AGE	Em próximos exercícios, encaminhe a documentação da PCA no prazo previsto na norma vigente.	Implementada
1212.1	Reunião do Conselho Fiscal	Apresentar na ata de reunião de posse dos membros do Conselho Fiscal relação nominal dos novos conselheiros titulares e suplentes com as respectivas representações em que foram empossados.	Não Respondida
1222.1	Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis	Que atenda aos ofícios encaminhados por esta Auditoria Geral do Estado	Não Aplicável



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

1228.1	Análise dos Saldos Contábeis em 31/12/2021	Efetuar análise minuciosa em todas as contas contábeis, a fim de regularizar as pendências de exercícios anteriores e assim as demonstrações contábeis e financeiras se aproximarem da realidade do Fundo, e ainda, observar e aplicar às demonstrações contábeis e financeiras dispostas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 as normas estabelecidas no MCASP aplicáveis, obrigatoriamente, às entidades do setor público, em conformidade com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).	Não Respondida
1236.1	Situação Encontrada	Em próximos exercícios, encaminhar para esta AGE o PLANAT e o RANAT conforme a norma em vigor.	Implementada

PCA do exercício de 2020 - Relatório SIAUDI 17

Número	Item	Recomendação	Status
786.1	Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para a AGE	Plano Previdenciário que em próximos exercícios, encaminhe a documentação da PCA no prazo previsto na norma vigente.	Implementada
786.2	Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para a AGE	encaminhar a documentação da PCA do exercício de 2020 imediatamente para esta AGE, em cumprimento ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento a Portaria n.º 09, de 16 de dezembro de 2020.	Implementada
787.1	Avaliação do Cumprimento dos Objetivos Estabelecidos no PPA e na LOA	maior rigor na aplicação das técnicas de elaboração do seu planejamento, pois um orçamento mal elaborado acarreta resultados que podem impactar na execução da atividade fim da Entidade.	Não Aplicável
787.2	Avaliação do Cumprimento dos Objetivos Estabelecidos no PPA e na LOA	o atendimento aos ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado, em trabalhos futuros.	Não Aplicável
788.1	Avaliação da Confiabilidade e da eficiência dos Controles Internos Relacionados à Elaboração das Demonstrações Contábeis e de Relatórios Financeiros	observar qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.	Não Aplicável



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

788.2	Avaliação da Confiabilidade e da eficiência dos Controles Internos Relacionados à Elaboração das Demonstrações Contábeis e de Relatórios Financeiros	efetuar análise minuciosa em todas as contas contábeis, a fim de regularizar pendências prováveis apuradas no exercício, e ainda observar e aplicar às demonstrações contábeis e financeiras dispostas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 as normas estabelecidas no MCASP aplicáveis, obrigatoriamente, às entidades do setor público, em conformidade com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).	Não Respondida
789.1	Atuação da unidade de Controle Interno em Termos de Elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT, do Relatório Anual de Atividades - RANAT e do Relatório do Controle Interno	compor a PCA com o Relatório de Controle Interno em conformidade com as disposições do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020.	Não Aplicável
790.1	Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos Instituídos pela Unidade	que atenda aos ofícios encaminhados por esta Auditoria Geral do Estado.	Não Aplicável

PCA do exercício de 2019 - Relatório SIAUDI 97

Número	Título	Recomendação	Status
775.1	Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para AGE	Compor a PCA com os documentos em conformidade com o ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que trata da Relação de documentos da PCA Aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observando as disposições da Lei n.º 6.338/2012, sobretudo quanto à segregação dos Planos Financeiro e Previdenciário, quanto à assinatura dos responsáveis, as determinações do Comunicado Técnico CT 04 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.299, de 17/09/2010, que dispõe em seu item 9 "O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício devem ser inseridos no Livro Diário, completando-se com as assinaturas digitais da entidade e do contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade"; em cumprimento ao Parágrafo único e o caput do art. 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.	Não Aplicável



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

775.2	Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para AGE	Compor a PCA com o RAA em conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018 e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020, e com a inclusão dos Quadros I e II, na forma do Modelo 03, mencionados nos subitens 2.1 e 3.3, respectivamente, do Tutorial do Modelo 3A, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.	Não Aplicável
775.3	Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para AGE	Analisar a ausência de documentos e as impropriedades destacadas anteriormente, que foram apresentados para o Rioprevidência-Plano Financeiro (UG 20340), e se for o caso, incluir nesta Prestação de Contas do RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário (UG 20341).	Não Aplicável
776.1	Avaliação do Cumprimento dos Objetivos Estabelecidos no PPA e na LOA	Atendimento aos ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado, em trabalhos futuros.	Não Aplicável
777.1	Atuação da unidade de Controle Interno em Termos de Elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT, do Relatório Anual de Atividades - RANAT e do Relatório do Controle Interno	Atenda aos ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado em trabalhos futuros.	Não Aplicável
777.2	Atuação da unidade de Controle Interno em Termos de Elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT, do Relatório Anual de Atividades - RANAT e do Relatório do Controle Interno	Regularize as inconsistências mencionadas no Relatório do Controle Interno, Modelo 3A, da Deliberação n.º 278/2017, do TCE-RJ.	Não Aplicável
778.1	Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE e pela unidade Central de Controle Interno	Observar as disposições do subitem 1.2 do "Tutorial do Modelo 3A" da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, como também, do inciso V e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018.	Não Aplicável
778.2	Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE e pela unidade Central de Controle Interno	Avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas ao cumprimento das determinações do TCE-RJ, como também, à implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado.	Não Aplicável



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

778.3	Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE e pela unidade Central de Controle Interno	Aprimorar a gestão e do controle interno da Autarquia.	Não Aplicável
778.4	Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE e pela unidade Central de Controle Interno	Inserir detalhadamente da situação de cada determinação e/ou recomendação do TCE-RJ e recomendações da AGE, no relatório da UCI.	Não Respondida
779.1	Atuação da unidade de Controle Interno em Termos de Elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT, do Relatório Anual de Atividades - RANAT e do Relatório do Controle Interno	Compor a PCA com o RAA em conformidade com as disposições da Resolução CFC n.º 560, de 28/10/1983, como também, apresentar o PLANAT contemplando, separadamente, cada um dos Planos, Financeiro e Previdenciário, do RIOPREVIDÊNCIA, e elaborar o Relatório Anual de Atividades das Unidades - RANAT, em conformidade com o caput e § 1º do art. 20 da citada IN AGE.	Implementada

PCA do exercício de 2018 - Relatório SIAUDI 74

Número	Título	Recomendação	Status
750.1	Controles Internos	adotar políticas e ações que antevêm a substituição de servidores que se aposentem ou que sejam aprovados em concurso público.	Não Aplicável
750.2	Controles Internos	estabelecer no caso de desvios éticos, ações que envolvam a Corregedoria ou o Comitê de Ética da Entidade.	Não Aplicável
750.3	Controles Internos	concluir o processo de avaliação de risco.	Não Respondida
751.1	Gestão Patrimonial	manter formalizada matriz que revele que o Fundo identificou os riscos relacionados à gestão dos bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para a identificação dos itens e das questões de maior significância e vulnerabilidade.	Não Respondida
751.2	Gestão Patrimonial	instaurar Sindicância e Tomada de Contas caso ocorram fraudes, perdas, roubos ou furtos de bens patrimoniais.	Não Aplicável
752.1	Atuação da unidade de Controle Interno com a Elaboração do PLANAT, do RANAT e do RAA	elaborar o RAA referente ao exercício de 2018, em consonância com a IN AGE n.º 39/2017 e Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e o inserir na Prestação de Contas Anual de Gestão a ser julgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.	Não Aplicável



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

PCA do exercício de 2017 - Relatório SIAUDI 79

Número	Título	Recomendação	Status
301.1	Apreciação e Achados	Inserir a documentação comprobatória das declarações disponibilizadas referentes às recomendações desta AGE..	Não Aplicável

Apresentamos a seguir, um resumo quantitativo e percentual das Recomendações exaradas em nossos Relatórios de PCA de exercícios anteriores, com os atuais status de atendimento, após avaliação das respostas do Órgão, no módulo "Follow Up" do sistema SIAUDI:

Status	Quantidade	Percentual
Implementada	13	32,5%
Em Implementação	-	-
Parcialmente Implementada	-	-
Não Aplicável	21	52,5%
Não Respondida	05	12,5%
Não Implementada	1	2,5%
Total	40	100,00%

Considerando que, as recomendações com status de "Não Respondida", "Em Implementação", "Parcialmente Implementada" e "Não Implementada" continuarão a ser monitoradas por esta AGE, no módulo "Follow up" do sistema SIAUDI-RJ, pelo prazo estabelecido na Portaria AGE nº 21, 08 de abril de 2024, **SUGERIMOS ao RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário** observar o disposto no art. 14, da legislação mencionada, a saber:

Art. 14 - É responsabilidade da alta administração da unidade auditada zelar pela adequada implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Geral do Estado, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

1º - A ausência de manifestação implicará a aceitação tácita do risco associado à não implementação da recomendação.

V BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão da **Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário**, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2023, o regular desempenho de suas atividades.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

As evidências de auditoria aqui resumidas e indicadas a seguir são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião pela **REGULARIDADE**, sem prejuízos das **RESSALVAS** e **RECOMENDAÇÕES** apontadas neste Relatório de Auditoria.

RESSALVAS:

Subitem IV.1.1.1 - A ausência do documento prejudica a análise e comprometem o resultado da avaliação pela equipe da AGE;

Subitem IV.2.3.1 - As questões com respostas “negativas, sem justificativas, prejudicam as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades relacionadas à avaliação do sistema de controle interno sob o aspecto contábil, afetando e comprometendo o trabalho da Equipe de Auditoria da AGE;

Subitem IV.2.3.2 - Em constatação à Nota Explicativa 001, uma vez que não foram regularizadas as pendências dentro do presente exercício; e

Subitem IV.2.4.1 - A ausência de informação quanto ao atendimento das Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo TCE-RJ.

RECOMENDAÇÕES:


Subitem IV.1.1.1 - Ao RIOPREVIDÊNCIA- Plano Previdenciário encaminhar, em até 120 dias do recebimento deste relatório, a documentação da PCA do exercício de 2023, para esta AGE, em cumprimento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e à Resolução CGE nº 223/2023, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO I da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, em cumprimento ao parágrafo 2.º do artigo 4º da citada deliberação; e

Subitem IV.2.3.3.2 - Ao RIOPREVIDENCIA providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis contas contábeis 211110101 - SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIOS, 211110102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, 211210102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO e 218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS, de forma que possam retratar com fidedignidade a situação patrimonial da UG 123414 - RIOFUNDOPREVI-EXEC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

ALBA VALERIA ALMEIDA BARBOSA - ID: 1943925-3
Auditor do Estado

Documento assinado digitalmente
 CRISTINA HELENA MARCELINO
Data: 24/06/2024 16:00:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTINA HELENA MARCELINO - ID: 1943973-3
Coordenador

EDMILSON DE ARAUJO MARQUES - ID: 1931476-0
Auditor do Estado

EDUARDO LURNEL GONCALVES - ID: 1943013-2
Auditor do Estado

JOEL FERNANDES BARBOSA ID-1943073-6
Auditor do Estado

OTILIA CUSTODIO FERNANDES - ID: 1942901-0
Auditor do Estado

SHIRLEY BENTO DE SOUZA - ID: 2035104-6
Auditor do Estado

SIMONE DE LIMA SOUZA - ID: 2012293-4
Coordenador



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado